

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CALENDÁRIO COMPENSAÇÕES NO ANO DE 2006

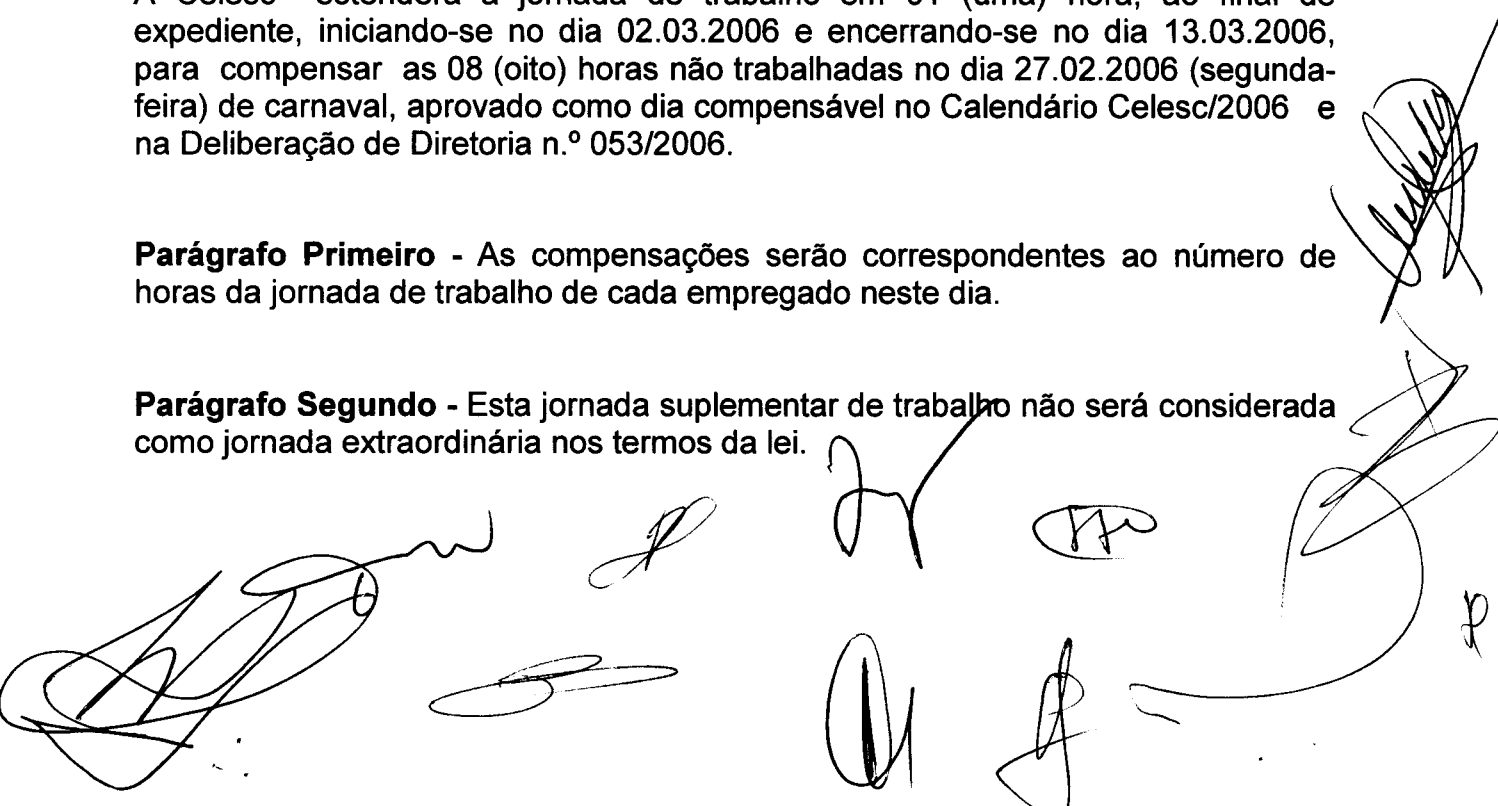
Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, que entre si fazem, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina - SINTRESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.0001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages - STIEEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí - SINTEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

### Cláusula Primeira - Compensação Coletiva

A Celesc estenderá a jornada de trabalho em 01 (uma) hora, ao final de expediente, iniciando-se no dia 02.03.2006 e encerrando-se no dia 13.03.2006, para compensar as 08 (oito) horas não trabalhadas no dia 27.02.2006 (segunda-feira) de carnaval, aprovado como dia compensável no Calendário Celesc/2006 e na Deliberação de Diretoria n.º 053/2006.

**Parágrafo Primeiro** - As compensações serão correspondentes ao número de horas da jornada de trabalho de cada empregado neste dia.

**Parágrafo Segundo** - Esta jornada suplementar de trabalho não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.



**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão contratual por qualquer que seja o motivo, e existindo horas ou o dia a serem compensados deverão ser descontados, na forma deste acordo, quando do pagamento das verbas decorrentes da rescisão.

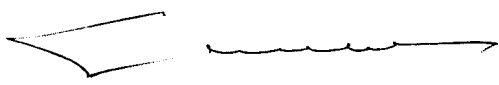
### Cláusula Segunda - Do Registro

Após a assinatura das partes acordantes, o presente instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.


E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.


Florianópolis, 20 de março de 2006.

**Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc.**

  
Miguel Ximenes de Melo Filho  
CPF Nº 070.331.689-34  
**Diretor Presidente**

  
Eduardo Carvalho Sitonio  
CPF Nº 223.915.339-34  
**Diretor Técnico**

  
José Affonso da Silva Jardim  
CPF Nº 299.946.679-04  
**Diretor de Gestão Corporativa**

  
Gerson Pedro Berti  
CPF Nº 491.991.709-06

**Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores**


  
Octávio Acácio Rosa  
CPF Nº 293.478.319-72  
**Diretor Jurídico-Institucional**













**Sindicatos acordantes INTERCEL:**



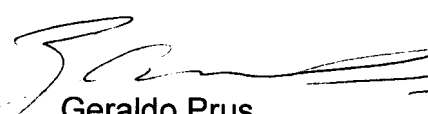
João Paulo de Souza  
CPF N° 048.427.239-04  
**SAESC**



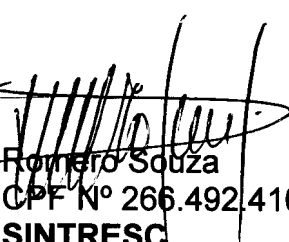
Sebastião Aurélio Marcos  
CPF N° 178.909.509-34  
**SINERGIA**



Valmir Vestarp de Carvalho  
CPF N° 551.853.049-87  
**STIEEL**



Geraldo Prus  
CPF N° 379.716.979-53  
**SINDINORTE**



Romero Souza  
CPF N° 266.492.410-91  
**SINTRESC**



Ivo da Silva  
CPF N° 380.489.069-53  
**SINTEVI**

